



OFÍCIO Nº 046 /2017 – PL

Anápolis, 24 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 012 /2017, que **ALTERA A LEI Nº 355/2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**”, apresentando para tanto, as seguintes

### JUSTIFICATIVAS


O presente projeto de Lei visa alterar o Artigo 24 da Lei 355/2017, uma vez que o mesmo autoriza a abertura de créditos especiais de forma ilimitada, (sem previsão de percentual/valores), em dissonância com o art. 167, VII da Constituição Federal .


Ante ao exposto, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelas razões expendidas nas linhas volvidas, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para deliberação.

Atenciosamente,

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Arunan Pinheiro Lima**  
Diretor Legislativo  
25/10/2017  
18:05h

**Gabinete da Presidente**  
Encaminha - Se  
Dr. Leopoldina  
Em 25/10/17  
  
Presidência

PROTOCOLO Nº 150  
Data 25/10/17 18:05 Horas  
  
Serviço de Expediente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 24 DE 10 DE 2017**

**DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 355/2017, QUE  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAL ORGANIZACIONAL DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**

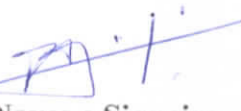
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 24 da Lei Complementar nº 355/2017, fica alterado para vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o limite de 5% para execução desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 24 de outubro de 2017.

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal

  
**Igo dos Santos Nascimento**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

  
**Antônio Heli de Oliveira**  
Procurador Geral do Município



**LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017**  
(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2017)

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** A Administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Controladoria;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
- V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Educação;
- X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;
- XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
- XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- XIV - Secretaria Municipal de Cultura;
- XV - Secretaria Municipal de Esportes.

**Art.3º.** O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos, Chefia de Gabinete, e Gerências.

**§1º.** O Prefeito será auxiliado pelas seguintes assessorias:

- I - Assessoria de Jornalismo;
- II - Assessoria de Comunicação;
- III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
- IV - Assessoria Parlamentar;
- V - Assessoria de Ações Governamentais;
- VI - 05 (cinco) Assessorias Especiais;
- VII - Assessoria de Observatório;
- a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização Urbana;
- b) Gerência de Videomonitoramento.

~~**§2º.** O Programa do Crescimento de Anápolis – PROANA é constituído pelas Diretorias de Convênios e Engenharia;~~ (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 356/2017)



TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	CARGO	QUANT.	SUBSÍDIO
I - SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	RS11.198,52
	Procurador Geral do Município	01	RS11.198,52
	Controlador	01	RS11.198,52
	Diretor Presidente do ISSA	01	RS11.198,52
	Diretor Geral da CMTT	01	RS11.198,52
	Secretários Municipais	12	RS11.198,52
II- Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	RS 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	RS 9.236,96
	Assessor Especial de Cerimonial e Eventos	01	RS 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	RS 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	RS 9.236,96
	Assessor Especial de Observatório	01	RS 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	RS 9.236,96
	Assessor PROANA	01	RS 9.236,96
	Diretores	51	RS 7.389,58
III- Assessoramento Intermediário	Assessor Técnico Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	11	RS 6.804,65
	Coordenador	09	RS 6.400,00
IV- Coordenadoria	Coordenador	09	RS 6.400,00
V- Assessoramento Técnico	Assessor Técnico de cada secretaria: Procuradoria (1), Controladoria (1) e CMTT (1)	16	RS 3.694,79
VI- Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	RS 3.694,79
	Gerente	113	RS 3.694,79
	Sub-Prefeito	04	RS 3.694,79
VII- Assessoria I	Assessor Geral I	249	RS 2.216,85
VIII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	RS 1.385,52
IX- Assessoria III	Assessor Geral III	390	RS 937,00

§1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na data base e sem distinção de índices.

§ 2º. Os cargos em comissão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo poderão ser remanejados, mediante interesse público por ato do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23.** Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As Secretarias elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

**Art.24.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e